



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488/3276-6319 – email: cmsarapui@hotmail.com

ATO DA MESA DA CÂMARA Nº 02/11

*Dispõe sobre uso do veículo oficial
da Câmara Municipal de Sarapuí.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e disposta no art. 33 inciso XI do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Artigo 1º - O veículo oficial destina-se ao transporte de Vereadores e Servidores quando no exercício de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Sarapuí ou do Município de Sarapuí.

Parágrafo único - O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, ou ainda, para a participação em eventos realizados em outras cidades e que não sejam do interesse do Município, salvo em caso de representação da Câmara Municipal de Sarapuí ou do Município de Sarapuí.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Ato entende-se por usuário o Vereador ou Servidor que, mediante autorização expressa da Presidência da Mesa Diretora, deve utilizar o veículo oficial para deslocamentos em razão do serviço público de interesse da Câmara Municipal de Sarapuí ou do Município de Sarapuí.

Artigo 3º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido à garagem oficial, em dependências da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488/3276-6319 – email: cmsarapui@hotmail.com

Municipal de Sarapuí, salvo por expressa autorização do Presidente da Mesa Diretora, observadas as formalidades previstas neste Ato.

Artigo 4º - A Secretaria da Câmara Municipal de Sarapuí deverá manter controle interno sobre o veículo oficial e sua utilização, através de arquivo contendo os documentos de propriedade, o valor da aquisição, o estado de conservação, a relação de despesas despendidas com abastecimentos, manutenção e outras.

Artigo 5º - O veículo oficial será preferencialmente conduzido por Servidor em exercício no cargo de Motorista constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sarapuí, que será também o responsável pela sua conservação e providências necessárias ao abastecimento, manutenção e asseio.

§ 1º - Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe a primeira parte do caput deste artigo, poderá o veículo oficial ser conduzido, mediante expressa autorização do Presidente da Mesa Diretora, por Vereador ou Funcionário da Casa, desde que devidamente habilitados.

Artigo 6º - A solicitação para o uso do veículo oficial deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mediante requerimento no qual, a fim de se aferir o caráter público da viagem, estejam consignados o seu destino e objetivos.

§ 1º - A liberação do veículo oficial obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovada, que terá preferência, a critério do Presidente da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488/3276-6319 – email: cmsarapui@hotmail.com

§ 2º - Não será permitida a utilização em dias consecutivos pelo mesmo usuário, exceto se não houver requerimento de outro interessado para tal ocasião ou de situação comprovada de urgência, a critério da Presidência da Mesa Diretora.

Artigo 7º - Após o deferimento da solicitação de uso do veículo oficial, a Secretaria da Câmara Municipal de Sarapuí deverá expedir formulário de Autorização de Saída, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao usuário, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem.

Parágrafo único – A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo citada no caput deste artigo, que deverá ser devolvida à Secretaria da Câmara Municipal de Sarapuí após o término da viagem, conterà as seguintes informações:

- I – Dados do veículo;
- II – Dados do usuário ou usuários;
- III – Dados do condutor, caso não seja aquele previsto no caput do artigo 5º;
- IV – a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V – as datas de início e término da viagem;
- VI – os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;
- VII – outras anotações de interesse.

Artigo 8º - Salvo para atendimento de interesse público devidamente comprovado, é proibida a disponibilização do veículo oficial com finalidade de transportar Vereadores, Servidores ou qualquer outra pessoa a qualquer local alheio aos interesses da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488/3276-6319 – email: cmsarapui@hotmail.com

Artigo 9º - Os condutores do veículo oficial, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – Compete à Secretaria da Câmara Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 10 – O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Mesa Diretora, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Artigo 11 – Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpado condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado, em direito de regresso, pelos eventuais danos causados a terceiros.

Artigo 12 – O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização do veículo oficial em desacordo com o disposto neste Ato deve imediatamente comunicar o fato ao Presidente da Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488/3276-6319 – email: cmsarapui@hotmail.com

Artigo 13 – O pagamento das despesas com pedágio, abastecimentos em trânsito e alimentação dos usuários, inclusive do Servidor Motorista, será realizado pelo regime de adiantamento, na forma da lei.

Artigo 14 – Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência da Câmara Municipal de Sarapuí, 03 de fevereiro de 2011.

Ronaldo Alves da Silva
Presidente

Marcos de Carvalho Costa
1º Secretário

Jose Jorge Chauar
2º Secretário